

SIERRA IG, SGOIC, S.A.

Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo

Número de Identificação de pessoa coletiva (NIPC): 516 614 347

Sede: Lugar do Espido, Via Norte - 4470-177 Maia

**REGULAMENTO DE GESTÃO DE
TORRE ORIENTE, SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.**

**(Organismo de investimento alternativo imobiliário sob forma societária
de capital fixo heterogerido e de subscrição particular)**

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela Sociedade Gestora no Regulamento de Gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património da SIC.

13 de fevereiro de 2026

Índice

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A SIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	1
1. SIC	1
2. Sociedade gestora	2
3. Entidades Subcontratadas e outros prestadores de serviços	4
4. Depositário	4
5. Entidades comercializadoras	6
6. Auditor	6
7. Avaliadores externos	7
8. Consultores externos	7
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS	8
1. Política de investimento da SIC	8
1.1 Política de Investimento	8
1.2 Parâmetro de Referência do Mercado Imobiliário (Benchmark)	9
1.3 Limites ao Investimento e Endividamento	9
2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos	9
3. Valorização dos ativos	10
3.1 Regras de valorimetria e cálculo do valor das Ações	10
3.2 Momento de referência da valorização	10
4. Comissões e encargos a suportar pela SIC	11
4.1 Comissão de gestão	11
4.2 Comissão de depósito	11

4.3	Outros encargos	12
5.	Política de distribuição de rendimentos	13
CAPÍTULO III - AÇÕES E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO		14
1.	Características gerais das ações	14
1.1	Definição	14
1.2	Forma de representação e Sistema de Registo	14
1.3	Categorias e direitos especiais	14
1.4	Garantias	14
2.	Valor da ação	14
2.1	Valor inicial	14
2.2	Valor para efeitos de novas subscrições	14
2.3	Valor para efeitos de reembolso	15
3.	Condições de subscrição e de reembolso	15
3.1	Períodos de subscrição e de resgate	15
3.2	Subscrições e resgates em numerário ou em espécie	15
4.	Condições de subscrição	16
4.1	Mínimos de subscrição	16
4.2	Comissões de subscrição	16
4.3	Condições de subscrições subsequentes	16
4.4	Data de subscrição efectiva	16
5.	Condições de resgate ou reembolso	17
5.1	Comissões de reembolso	17
5.2	Pré-aviso	17

5.3	Condições de transferência	17
6.	Admissão à negociação	17
7.	Estados-membros onde serão comercializadas as ações	17
8.	Identificação dos investidores a quem se destina a comercialização das ações da SIC	17
	CAPÍTULO V - DIREITOS DOS ACIONISTAS	19
	CAPÍTULO VI - OUTRAS INFORMAÇÕES	21
1.	Aumento e Redução do Capital da SIC	21
2.	Assembleia Geral de Acionistas	22

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A SIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. SIC

- 1.1. O organismo de investimento coletivo denomina-se **TORRE ORIENTE, SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.** e no presente Regulamento de Gestão (“**Regulamento de Gestão**”), doravante, será designado abreviadamente apenas por “**SIC**”.
- 1.2. A SIC constitui-se como organismo de investimento alternativo imobiliário sob forma societária de capital fixo, heterogerido e de subscrição particular, sujeita à legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente ao regime previsto no Regime da Gestão de Ativos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (“**RGA**”) e pelo Regulamento da CMVM n.º 7/2023 (“**RRGA**”).
- 1.3. A SIC foi convertida do seu estatuto anterior de uma sociedade anónima comercial previamente existente, denominada Torre Oriente, S.A., para uma sociedade de investimento de capital fixo (“**SICAFI**”), tendo posteriormente alterado a sua denominação para Torre Oriente, SICAFI, S.A., e, presentemente Torre Oriente, SIC Imobiliária Fechada, S.A., sendo titular do número único de identificação fiscal e de pessoa coletiva 504 557 343, tendo os respetivos Estatutos sido alterados de forma a assegurar o integral cumprimento do regime aplicável aos organismos de investimento coletivo alternativo imobiliário sob a forma societária.
- 1.4. A conversão para SICAFI foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) em 23 de setembro de 2022, tendo-lhe sido atribuído o número 1822, tendo sido constituída como SICAFI em 22 de dezembro de 2022, que corresponde à data do registo junto da Conservatória do Registo Comercial das alterações estatutárias referidas em 1.3, e iniciado a sua atividade como tal em 22 de dezembro de 2022, em conformidade com a deliberação da respetiva Assembleia de Acionistas de 21 de dezembro de 2022.
- 1.5. A SIC constituiu-se por um prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da conversão, automaticamente prorrogável por sucessivos períodos de 20 (vinte) anos, exceto se, em Assembleia de Acionistas especificamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do prazo de duração inicial da SIC ou de qualquer dessas prorrogações, for aprovada, por maioria não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital presente ou representado, a não prorrogação. Em conformidade, caso o prazo de liquidação da SIC não seja estendido, a liquidação deverá ocorrer em 21 de dezembro de 2042.
- 1.6. A data da última atualização do presente documento foi a 29 de dezembro de 2025.
- 1.7. O número de participantes da SIC em 31 de dezembro de 2025 era de 1(um).
- 1.8. O capital inicial da SIC é de EUR 50.000 (cinquenta mil euros), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal (as “**Ações**”).

- 1.9. Sem prejuízo da autonomia e da liberdade técnica da Sociedade Gestora (conforme definida infra) e de outras competências que, nos termos da lei, possam competir-lhe, cabe ao Conselho de Administração da SIC: (i) definir a política de gestão da SIC, (ii) fiscalizar as atividades da Sociedade Gestora no exercício das suas funções enquanto sociedade gestora da SIC, (iii) designar o Depositário, e (iv) pedir a convocação de reuniões da Assembleia Geral de Acionistas, sempre que necessário para que esta delibere sobre matérias da sua competência ou que o Conselho de Administração entenda sujeitar à sua apreciação. As competências e atribuições do Conselho de Administração da SIC encontram-se limitadas pelas atribuições e competências conferidas nos termos da legislação aplicável aos outros órgãos da SIC e à Sociedade Gestora.
- 1.10. A política de gestão da SIC, a aprovar e a manter atualizada pelo Conselho de Administração da SIC, por sua iniciativa ou na sequência de propostas de atualização ou de revisão que receba da Sociedade Gestora, deverá definir os objetivos e os princípios gerais que a Sociedade Gestora deve observar no exercício das suas funções, com concretização dos factos ou circunstâncias em que, pelo impacto significativo que tenham ou possam razoavelmente vir a ter na situação da SIC, o Conselho de Administração da SIC entenda deverem constituir oportunidades especiais de fiscalização da atuação da Sociedade Gestora.

2. Sociedade gestora

- 2.1. A SIC é gerida pela SIERRA IG, SGOIC, S.A., com sede social no Lugar do Espido, Via Norte, freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia (a “**Sociedade Gestora**”), conforme contrato de heterogestão celebrado para o efeito (o “**Contrato de Heterogestão**”).
- 2.2. A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, no montante de EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) e com o número único de identificação fiscal e de pessoa coletiva 516 614 347.
- 2.3. A Sociedade Gestora constituiu-se a 1 de outubro de 2021, e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM, onde se encontra registada sob o nº 172640.
- 2.4. Cabe à Sociedade Gestora, entre outras competências inerentes à sua qualidade e natureza, desempenhar as funções de seguida elencadas relativamente à SIC, bem como quaisquer funções e competências identificadas nos documentos constitutivos da SIC, observando sempre um elevado grau de diligência e de priorização do interesse dos Acionistas da SIC, em linha com o estabelecido nos artigos 63.º a 65.º do RGA:
- (a) Prestar os serviços necessários ao cumprimento das suas obrigações fiduciárias;
 - (b) Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, em especial:
 - a. A gestão do património no exclusivo interesse dos Acionistas, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos;

- b. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
 - (c) Administrar a SIC, em especial:
 - (i) Prestar ou coordenar a prestação por entidades especializadas para o efeitos dos serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão da SIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - (ii) Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos Acionistas;
 - (iii) Avaliar a carteira e determinar o valor das ações e emitir declarações fiscais;
 - (iv) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis e dos documentos constitutivos da SIC e dos contratos celebrados no âmbito da atividade da mesma;
 - (v) Distribuir rendimentos;
 - (vi) Emitir, resgatar ou reembolsar ações;
 - (vii) Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - (viii) Proceder ao registo dos Acionistas; e
 - (ix) Registrar e conservar documentos.
 - (d) Comercializar as ações.
 - (e) Prestar à SIC, e aos seus acionistas, as informações que lhe sejam devidas sobre a evolução da atividade da SIC e o seu desempenho, em conformidade com a lei aplicável e tendo também em conta os deveres de informação adicionais que possam, em cada momento, ser-lhe aplicáveis de acordo com o Contrato de Heterogestão;
 - (f) No que respeita aos ativos integrantes da carteira da SIC:
 - (i) Gerir instalações e presta serviços de administração imobiliária;
 - (ii) Prestar aconselhamento de empresas sobre a sua estrutura de capital, estratégia comercial e assuntos conexos;
 - (iii) Prestar aconselhamento e serviços na área das fusões e aquisições de empresas e outros serviços relacionados com a gestão do OIA e das empresas e outros ativos em que o mesmo tenha investido.
- 2.5. A Sociedade Gestora pode ser substituída, quer por sua própria iniciativa, quer por iniciativa dos Acionistas da SIC, estando sujeita a comunicação imediata à CMVM nos termos do artigo 72.º n.º 5 do RGA.
- 2.6. Em caso de decisão de substituição da Sociedade Gestora, esta manter-se-á em funções até à sua substituição efetiva e cooperará com a SIC e com a nova sociedade gestora na

transição da gestão. Sem prejuízo de outras consequências que, no caso, possam mostrar-se aplicáveis por via de obrigações ou responsabilidades já constituídas na data de produção de efeitos da substituição, em geral, a SIC pagará à Sociedade Gestora a comissão de gestão que se vencer até à data da efetivação da substituição desta pela nova sociedade gestora.

3. Entidades Subcontratadas e outros prestadores de serviços

- 3.1. A Sociedade Gestora subcontrata, nos termos do artigo 70.º do RGA, à empresa Santos Carvalho & Associados, SROC, S.A., os serviços de Auditoria Interna.
- 3.2. A Sociedade Gestora contrata à Sierra Portugal, S.A. (“**Sierra Portugal**”) alguns serviços externos de apoio, de carácter administrativo, que considera necessários e adequados para o bom desempenho da SIC.
- 3.3. A SIC contrata à Sierra Portugal a prestação de serviços de operador comercial dos imóveis.

4. Depositário

- 4.1. As funções de entidade depositária previstas na lei são exercidas pelo Novo Banco, S.A., com sede em Campus do Novobanco, Av. Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 204 016, registada junto do Banco de Portugal sob o código de IF 7 e ainda registada junto da CMVM sob o n.º 362, como intermediário financeiro, desde 26 de setembro de 2014;
- 4.2. Ao Depositário competem, designadamente, e sem prejuízo dos demais deveres previstos na legislação aplicável, as seguintes obrigações e funções:
 - a) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos da SIC e o contrato celebrado com esta, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e extinção das ações da SIC;
 - b) Guardar os ativos, com exceção de numerário, da SIC, nos seguintes termos:

No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo:

- i. O Depositário guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao Depositário;
- ii. O Depositário assegura que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros sejam registados nestes livros em contas separadas, em nome da SIC, para que possam a todo o tempo ser claramente identificadas como pertencentes à SIC, nos termos da lei aplicável;

No que respeita aos demais ativos:

- i. Verificar que a SIC é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade seja comprovada, realizando a verificação com base nas informações ou documentos facultados pela Sociedade Gestora e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos;
- ii. Manter um registo atualizado dos mesmos ativos.
- c) Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à legislação aplicável ou aos documentos constitutivos, incluindo o presente Regulamento de Gestão;
- d) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos da SIC, a contrapartida seja entregue nos prazos aplicáveis e de acordo com as práticas de mercado;
- e) Promover o pagamento aos Acionistas dos rendimentos das Ações e do valor do respetivo reembolso ou produto da liquidação da SIC;
- f) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta da SIC;
- g) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos da SIC;
- h) Fiscalizar e garantir perante os Acionistas o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos da SIC, designadamente no que se refere: (i) à política de investimento, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos; (ii) à política de distribuição de rendimentos; (iii) ao cálculo do valor das ações do OIC, à emissão, ao reembolso, à alienação e à extinção do respetivo registo; (iv) a matérias de conflito de interesses;
- i) Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os Acionistas;
- j) Informar imediatamente a Sociedade Gestora da alteração dos membros do seu órgão de administração e de quaisquer outras alterações relevantes que, nos termos da legislação aplicável, devam ser notificadas, pela Sociedade Gestora, à CMVM;
- k) Proceder ao registo das Ações, enquanto estas não estejam integradas em sistema centralizado;
- l) Participar na emissão das Ações pela Sociedade Gestora;
- m) Facultar à Sociedade Gestora, na sequência de pedido expresso desta, a informação necessária para realização de quaisquer reportes de informação à CMVM e aos Acionistas;
- n) Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa da SIC, em particular:
 - i. Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos Acionistas ou em nome destes no momento da futura eventual subscrição de Ações;
 - ii. Do correto registo de qualquer numerário da SIC em contas abertas em nome da mesma, em instituições autorizadas para o efeito nos termos da legislação aplicável.

- 4.3. A substituição do Depositário poderá ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação do Conselho de Administração da SIC, ou em qualquer outro caso de cessação do respetivo contrato, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, devendo ser imediatamente comunicada à CMVM, nos termos da legislação aplicável. Em caso de substituição do Depositário, este cooperará com o novo depositário no processo de transição, designadamente no que respeita à entrega a este de toda a informação e documentação relevante.
- 4.4. Não existe qualquer conflito de interesses entre o Depositário e a Sociedade Gestora, a SIC, Acionistas ou com as entidades subcontratadas. Caso, no decurso da relação surja qualquer conflito de interesses, os mesmos serão geridos de acordo com as Políticas em vigor na Sociedade Gestora.

5. Entidades comercializadoras

- 5.1. A entidade responsável pela comercialização ou colocação de Ações é a Sociedade Gestora.
- 5.2. A comercialização e colocação das ações da SIC após a sua conversão será feita em Portugal exclusivamente através de colocações particulares e a aquisição ou subscrição de ações da SIC implica a adesão dos novos acionistas aos documentos constitutivos da SIC, incluindo o presente Regulamento de Gestão.
- 5.3. Em subsequentes subscrições de Ações, resultantes de eventuais processos de aumentos de capital da SIC, a Sociedade Gestora procederá à colocação das novas Ações assim emitidas contactando pessoalmente com os Acionistas da SIC e outros investidores.
- 5.4. No caso referido em 5.3, as novas Ações serão colocadas na sede da Sociedade Gestora, por subscrição particular e expressa adesão aos documentos constitutivos da SIC, por parte dos novos Acionistas.
- 5.5. Pretende-se que o capital social da SIC seja detido, em qualquer altura, por um número de acionistas igual ou inferior a cinco, se não forem investidores profissionais. Como tal, para efeitos de supervisão desse princípio, os acionistas devem notificar previamente a Entidade Gestora e o Depositário da intenção de alienar quaisquer ações emitidas pela SIC, identificando os potenciais adquirentes.
- 5.6. A Entidade Gestora não deve autorizar a alienação, transmissão ou oneração de ações da SIC se o limite estabelecido no número anterior não for respeitado após a alienação prevista e informará o Depositário para se abster de registar tal alienação, transmissão ou oneração.

6. Auditor

O auditor da SIC é a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede no Palácio Sottomayor, Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 16, 1050-121 Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183, e registada na CMVM sob o n.º 20161485, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 628 752.

7. Avaliadores externos

As avaliações do(s) ativo(s) imobiliário(s) detido(s) pela SIC são efetuadas nos termos da lei pelos peritos avaliadores abaixo identificados, devidamente registados junto da CMVM, com os seguintes números de registo:

BDOTPRIME- Mediação Imobiliária, Lda	PAI/2015/0029
Basis of Value -Peritos Avaliadores de Imóveis, Lda	PAI/2016/0184
CPU Consultores de Avaliação, Lda	PAI/2013/0121
Cushman & Wakefield- Consultoria Imobiliária, Unipessoal, Lda	PAI/2006/0007
Jones LangLasalle (Portugal) – Soc. Avaliações Imobiliárias, Unipessoal, Lda	PAI/2006/0009
Prime Yield - Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Lda	PAI/2005/0013
Savills Portugal - Consultoria, Lda	PAI/2006/0004
TKA, Lda	PAI/2006/0005
Worx Consultoria, Lda	PAI/2021/0040
Benege - Serviços de Engenharia e Avaliações, SA	PAI/2003/0006
PFC VALUE, LDA	PAI/2019/0023
Structure Value - Sociedade de Consultadoria e Avaliação de Ativos, Lda	PAI/2009/0047
Trustval - Avaliações e Consultadoria, Lda	PAI/2017/0047
Eng. Pedro Soucasaux Valério Fortuna de Carvalho	PAI/2004/0011
Eng. Francisco Manuel de Castro Machado Espregueira	PAI/2008/0035
Dils Portugal Avaliações – Unipessoal Lda	PAI/2025/0001
Hemisphere Roads – Unipessoal Lda	PAI/2021/0075

8. Consultores externos

Não serão contratados Consultores Externos.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento da SIC

1.1 Política de Investimento

- 1.1.1. A SIC através da sua política de investimento, procura criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez.
- 1.1.2. A política de investimento da SIC consiste na gestão e exploração económica do imóvel designado por Torre Colombo - Oriente, integrada no Centro Comercial Colombo correspondente a um edifício de escritórios com 13 pisos (acima do solo) e uma superfície bruta locável de aproximadamente 27.600m² (vinte e sete mil e seiscentos metros quadrados), localizado no complexo do Centro Comercial Colombo, sito na Avenida do Colégio Militar, n.º37, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa (“**Torre Oriente**”), do qual a SIC é a única e legítima proprietária, designadamente através do respetivo arrendamento ou cessão temporária de uso de natureza equivalente, abrangendo formas contratuais atípicas que incluam prestações de serviços necessárias às utilizações do imóvel em causa, com o objetivo de receber os rendimentos gerados.
- 1.1.3. A SIC poderá ainda, a título acessório, deter liquidez, considerando-se, como tal, numerário, depósitos bancários suscetíveis de mobilização a todo o tempo, certificados de depósito, unidades de participação de organismos de investimento do mercado monetário ou do mercado monetário de curto prazo e instrumentos financeiros emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 (doze) meses.
- 1.1.4. De acordo com a política de investimento da SIC, a Torre Oriente constitui, para além da liquidez referida em 1.1.3, o único ativo que pode integrar a carteira da SIC. A integração de quaisquer outros ativos no património da SIC ou o desenvolvimento de qualquer outro tipo de atividades, ainda que permitida nos termos da legislação aplicável, corresponderá a uma alteração significativa da política de investimento encontrando-se, nos termos do presente Regulamento de Gestão e da legislação aplicável, sujeita a aprovação por parte da Assembleia Geral de Acionistas da SIC. No contexto dessa aprovação, e como condição de eficácia da mesma, deverá a mesma Assembleia Geral de Acionistas da SIC aprovar as demais alterações do presente Regulamento de Gestão que se mostrem necessárias ou convenientes em resultado da diversificação dos ativos em que a SIC poderá vir a investir em conformidade com a nova política de investimento definida.
- 1.1.5. A SIC não tem como objetivo explícito investimentos sustentáveis, nem promove ativamente características ambientais ou sociais nos termos dos artigos 9.º e 8.º respetivamente do Regulamento (UE) 2019/2088 de 27 de novembro de 2019, conforme alterado, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros e, por conseguinte, encontra-se abrangido pelo artigo 6.º do referido Regulamento.

1.2 Parâmetro de Referência do Mercado Imobiliário (Benchmark)

Na gestão da SIC não são adotados parâmetros de referência do mercado imobiliário.

1.3 Limites ao Investimento e Endividamento

- 1.3.1. A composição do ativo da SIC deverá respeitar as regras e limitações impostas, em cada momento, pela legislação aplicável, em particular o RGA e RRGa.
- 1.3.2. A Sociedade Gestora adotará uma política prudente relativamente aos níveis de endividamento da SIC de modo a não comprometer a solidez financeira da SIC e a capacidade de cumprimento de todas as obrigações decorrentes da utilização do efeito de alavancagem.
- 1.3.3. Sem prejuízo do que antecede, a SIC poderá contrair dívida, por forma a prosseguir os seus objetivos, ficando em qualquer caso estabelecido que o valor total dessa dívida não poderá exceder o limite de 60% do valor do ativo total da SIC. Observado o referido limite máximo, a dívida a contrair poderá ser de curto, médio ou longo prazo, conforme considerado mais adequado à prossecução dos interesses da SIC e ser garantida, ou não garantida, sendo que quaisquer garantias constituídas sobre ativos da SIC não poderão em caso algum dificultar excessivamente a alienação, pela SIC, dos mesmos ativos, nos termos e para os efeitos do artigo 226.º do RGA.
- 1.3.4. A SIC poderá ainda obter crédito ou aceitar a prestação de garantias junto dos seus Acionistas, bem como (nos casos em que tal contribua para a otimização das condições de endividamento da SIC), beneficiar de linhas de crédito que sejam abertas também em favor destes Acionistas. O valor total das responsabilidades a assumir pela SIC nestes contextos será igualmente crédito contabilizado para efeitos de aferição do limite ao endividamento da SIC previsto em 1.3.3, não podendo quaisquer garantias eventualmente prestadas neste contexto (incluindo sobre ativos da SIC) contrariar qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, incluindo o disposto no artigo 226.º do RGA.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

A SIC não recorrerá a quaisquer instrumentos financeiros derivados, ou similares, para além do que se refere a eventuais operações de *swap* de taxas de juro com o propósito de cobrir o risco de variação das mesmas taxas de juro no contexto das operações de financiamento de que seja parte, com respeito pelo disposto nos pontos 1.3.1. a 1.3.4. do presente capítulo.

A SIC não tem características especiais na composição da carteira ou nas técnicas de gestão da mesma

3. Valorização dos ativos

3.1 Regras de valorimetria e cálculo do valor das Ações

- 3.1.1 Os imóveis da SIC devem ser avaliados nos termos previstos no RGA e demais regulamentação aplicável segundo os procedimentos estabelecidos pela Sociedade Gestora, devendo a avaliação ser levada a cabo de forma independente e com a competência, o zelo e a diligência devidos.
- 3.1.2 Os imóveis da SIC devem ser avaliados com uma periodicidade mínima anual, por, pelo menos, 2 (dois) avaliadores externos legalmente habilitados para o efeito.
- 3.1.3 No período de 6 (seis) meses anterior à celebração do contrato em que seja fixado o preço da transação relativamente à aquisição ou alienação de imóveis também deverão ser realizadas avaliações dos imóveis por, pelo menos, 2 (dois) avaliadores externos legalmente habilitados para o efeito.
- 3.1.4 A avaliação de projetos de construção, de reabilitação e obras de melhoramento, ampliação e requalificação de imóveis de montante significativo é realizada por, pelo menos, 2 (dois) avaliadores externos legalmente habilitados para o efeito, previamente ao início do projeto e com uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses e sempre que ocorram circunstâncias suscetíveis de induzir alterações significativas no valor do imóvel e, em caso de aumento ou redução de capital, de fusão, de cisão ou de liquidação com uma antecedência máxima de 3 (três) meses. Na avaliação dos projetos de construção serão tidas como alterações significativas do valor do imóvel a incorporação de valor superior a 20% relativamente ao custo inicial estimado do projeto, de acordo com os autos de mediação da situação da obra elaborado pela empresa de fiscalização.
- 3.1.5 Os imóveis da SIC devem também ser avaliados previamente a qualquer aumento ou redução do capital da SIC, previamente à sua fusão e cisão e previamente à sua liquidação em espécie, com uma antecedência não superior a 6 (seis) meses das datas de realização dessas operações por, pelo menos, 2 (dois) avaliadores externos legalmente habilitados para o efeito.
- 3.1.6 Os imóveis que, em cada momento, integrem o ativo da SIC são valorizados de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis sendo, como regra geral, valorizados pela média simples do valor atribuído pelos respetivos peritos avaliadores nas avaliações efetuadas.

3.2 Momento de referência da valorização

- 3.2.1 O valor das Ações é calculado mensalmente e determina-se pela divisão do valor líquido global da SIC pelo número de Ações em circulação, sendo divulgado, pelo menos, numa base trimestral.
- 3.2.2 O valor líquido global da SIC é apurado deduzindo à soma dos valores ativos e passivos que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

- 3.2.3 O valor das Ações é, igualmente, calculado e divulgado no momento de cada subscrição, reembolso ou extinção das Ações.

4. Comissões e encargos a suportar pela SIC

4.1 Comissão de gestão

- 4.1.1 A SIC pagará à Sociedade Gestora, a título de remuneração da atividade de gestão, uma comissão de gestão, que corresponderá à soma das seguintes componentes:

a) o valor anual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total dos ativos imobiliários da SIC, determinado com referência ao último dia do mês de dezembro do ano anterior (exceto no ano em que ocorra o início da gestão da SIC por outra Sociedade Gestora, em que é determinado com referência ao momento de início dessa gestão); e

b) o valor anual de EUR 14.000 (catorze mil euros), atualizado anualmente no final de cada exercício pela taxa de inflação aplicável.

- 4.1.2 A comissão de gestão referida no número anterior deverá ser paga em mensalidades correspondentes a 1/12 do valor anual, até ao último dia útil do mês seguinte àquele a que respeite .

- 4.1.3 À comissão de gestão referida nos números anteriores acrescem os impostos em vigor a cada momento.

4.2 Comissão de depósito

- 4.2.1 Como remuneração pela atividade do Depositário, a SIC paga uma comissão correspondente a 0,050% (zero vírgula zero cinco por cento) calculada por referência ao VAB da SIC.

- 4.2.2 As comissões do Depositário estão sujeitas a

(i) a uma comissão trimestral mínima de EUR 7.500 (sete mil e quinhentos euros) e a uma comissão anual mínima de EUR 30.000 (trinta mil euros) e

(ii) a uma comissão trimestral máxima de

(a) EUR 9.000 (nove mil euros) correspondente a uma comissão anual máxima de EUR 36.000 (trinta e seis mil euros), se o VAB for igual ou inferior a EUR 75.000.000 (setenta e cinco milhões de euros) e

(b) EUR 10.000 (dez mil euros) correspondente a uma comissão anual máxima de EUR 40.000 (quarenta mil euros), se o VAB for superior a EUR 75.000.000 (setenta e cinco milhões de euros) e igual ou inferior a EUR 100.000.000 (cem milhões de euros).

- 4.2.3 O cálculo das comissões começa e produz os seus efeitos a partir do primeiro dia de atividade e será cobrado trimestralmente, após um cálculo mensal.

4.3 **Outros encargos**

Para além das comissões de gestão e de depósito referidas anteriormente, a SIC suportará ainda todas as despesas e encargos decorrentes do exercício das suas atividades e da detenção do(s) seu(s) ativo(s), incluindo no que se mostre necessário ao cumprimento de quaisquer obrigações legais ou contratuais que a vinculem, nomeadamente:

- (i) Custos de transação dos ativos que, em conformidade com a política de investimento, integrem a carteira da SIC, incluindo as respetivas comissões de mediação;
- (ii) Despesas relativas à exploração onerosa dos ativos que integrem o património da SIC, incluindo comissões de mediação;
- (iii) Encargos de construção, manutenção e conservação ou da realização de quaisquer obras e benfeitorias em imóveis e equipamentos pertencentes à SIC, incluindo aqueles que se mostrem necessários à viabilização da exploração onerosa dos respetivos espaços e ao cumprimento das obrigações resultantes dos contratos celebrados para esse efeito;
- (iv) Encargos incorridos com cumprimento de quaisquer formalidades, incluindo atos notariais ou registais, inerentes aos bens que integram o património da SIC;
- (v) Despesas ou encargos que, ao abrigo dos contratos celebrados com prestadores de serviços, sejam prestados à SIC e, assim, assumidos como da responsabilidade desta;
- (vi) Despesas ou encargos com os órgãos sociais da SIC;
- (vii) Custos emergentes de auditorias e de avaliações externas realizadas à SIC e/ou aos seus ativos, incluindo quando exigidas por lei ou regulamento;
- (viii) Custas judiciais, bem como honorários de advogados e solicitadores referentes à atividade da SIC;
- (ix) Despesas relativas aos imóveis que integrem a carteira da SIC e sejam habitualmente de responsabilidade dos respetivos proprietários, tais como (i) custos de condomínio, vigilância, seguros, (ii) custos provenientes da colocação e manutenção de contadores de água, eletricidade ou gás; e (iii) taxas de saneamento;
- (x) Impostos e taxas que sejam devidas pela transação e detenção dos ativos integrantes do património da SIC ou que sejam devidos em resultado do exercício das atividades a cargo desta ou de quaisquer operações concluídas nesse contexto;
- (xi) Comissões bancárias que não recaiam no âmbito da função do banco depositário e de corretagem, taxas de bolsa e de operações fora de bolsa, bem como outros encargos relativos à compra e venda de valores mobiliários que integrem ou venham a integrar o património da SIC;
- (xii) Taxas de supervisão devidas à CMVM;

- (xiii) Outras despesas e encargos devidamente documentados e que decorram do cumprimento de outras obrigações legais ou de satisfação das necessidades da SIC.

5. Política de distribuição de rendimentos

- 5.1.1 A SIC caracteriza-se pela distribuição periódica dos seus rendimentos distribuíveis, nos termos previstos nas cláusulas seguintes, salvaguardando a conservação na SIC dos montantes que, segundo a orientação prudente da Sociedade Gestora, se possam mostrar necessários ao cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, ao seu plano de atividades, e, bem assim, à salvaguarda das suas solvabilidade, solidez financeira e necessidades de tesouraria.
- 5.1.2 São obrigatoriamente objeto de distribuição, no prazo de 9 (nove) meses após o encerramento de cada exercício, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do exercício que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sejam distribuíveis.
- 5.1.3 Para efeitos do número anterior, sob proposta da Sociedade Gestora, após cumprimento das formalidades prévias que venham a mostrar-se aplicáveis nos termos da política de gestão aprovada pelo Conselho de Administração da SIC, a Assembleia Geral de Acionistas da SIC deverá deliberar anualmente sobre a distribuição ou conservação dos rendimentos distribuíveis em cada ano, podendo a Sociedade Gestora, quando considere ser no melhor interesse dos acionistas, determinar distribuições intercalares extraordinárias ou, em casos devidamente justificados, optar pela não distribuição.
- 5.1.4 Os rendimentos serão distribuídos pelos Acionistas da SIC em função do número de Ações de que cada um seja titular à data da distribuição e serão pagos através do Depositário.
- 5.1.5 As distribuições de rendimentos que vierem a ser efetuadas serão divulgadas no sistema de difusão de informação da CMVM.
- 5.1.6 Cabe à Sociedade Gestora zelar pela aplicação e cumprimento da política de distribuição de rendimentos definida, sendo responsável por determinar os montantes objeto de distribuição em face das contas da SIC, das regras aqui previstas e da lei e regulamentação em cada momento aplicável.

CAPÍTULO III - AÇÕES E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das ações

1.1 Definição

As Ações representativas do capital social da SIC são nominativas, escriturais, todas de idêntico conteúdo, sem valor nominal.

1.2 Forma de representação e Sistema de Registo

As Ações são nominativas e adotam a forma escritural, sendo registadas na Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

1.3 Categorias e direitos especiais

Todas as Ações integram a mesma categoria, correspondendo por isso a ações ordinárias sem atribuição de quaisquer direitos especiais.

1.4 Garantias

Não existem garantias, prestadas por terceiros, de reembolso do capital ou de pagamento de rendimentos inerentes às Ações, pelo que os referidos reembolso e pagamento se encontram dependentes dos resultados obtidos pela SIC na sequência do exercício da sua atividade.

2. Valor da ação

2.1 Valor inicial

O capital social inicial da SIC, aquando da respetiva constituição, correspondia a EUR 50.000 (cinquenta mil euros), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações. O valor de cada ação, para efeitos de constituição da SIC, foi de EUR 1,00 (um euro).

2.2 Valor para efeitos de novas subscrições

2.2.1 Dado tratar-se de uma SIC fechada, só podem realizar-se subscrições subsequentes em operações de aumentos de capital. O valor de subscrição de novas Ações resultantes de eventuais operações de aumento de capital corresponderá ao valor que a Sociedade Gestora apresentar à Assembleia Geral de Acionistas.

2.2.2 Não são aplicáveis comissões de subscrição.

2.3 **Valor para efeitos de reembolso**

2.3.1 Sendo a SIC uma sociedade de capital fixo, as suas Ações apenas serão reembolsáveis nos casos expressamente previstos na lei e regulamentação aplicáveis.

2.3.2 Não são aplicáveis comissões de reembolso ou de resgate.

2.3.3 Nas eventuais operações de redução de capital serão permitidas entregas em espécie, desde que respeitados os requisitos legais e/ou regulamentares aplicáveis.

3. **Condições de subscrição e de reembolso**

3.1 **Períodos de subscrição e de resgate**

3.1.1 A constituição como SIC resultou de um processo de alterações estatutárias e orgânicas de uma sociedade anónima previamente existente, mantendo o respetivo capital social, integralmente subscrito e realizado, e a respetiva estrutura acionista, não tendo por isso ocorrido um período de subscrição das Ações da SIC já emitidas nesta data. Dado tratar-se de uma SIC fechada, a subscrição de novas Ações apenas é possível no âmbito de eventuais operações de aumento de capital.

3.1.2 Pela mesma razão, não estão contemplados quaisquer períodos de resgate.

3.1.3 Os períodos de subscrição e de resgate de eventuais operações de aumentos e reduções de capital serão definidos em sede de Assembleia de Acionistas, sob proposta da Sociedade Gestora.

3.2 **Subscrições e resgates em numerário ou em espécie**

Nas operações de aumento de capital, de redução de capital e de liquidação da SIC serão também permitidas entradas em espécie ou entregas em espécie, consoante o caso, desde que respeitados os limites da política de investimento em vigor, na parte aplicável, e, bem assim, se encontrem reunidos, em cada caso, todos os requisitos legais e/ou regulamentares exigidos. Em qualquer caso, a realização de entradas ou entregas em espécie dependerá de deliberação dos Acionistas, cuja aprovação depende do voto favorável da totalidade dos Acionistas potencialmente afetados pela deliberação em causa.

4. Condições de subscrição

4.1 Mínimos de subscrição

A constituição da SIC resultou de um processo de alterações estatutárias e orgânicas de uma sociedade comercial anónima previamente existente, mantendo o respetivo capital social, integralmente realizado e a respetiva estrutura acionista. Em virtude desse facto, a SIC não teve período de subscrição inicial e, consequentemente, não foi fixado qualquer montante mínimo para esse efeito.

Nas subscrições subsequentes, no âmbito de futuras operações de aumentos de capital, eventuais montantes mínimos de subscrição poderão ser fixados por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da SIC, no contexto da aprovação das respetivas operações de aumento de capital, nos termos referidos em 4.3.

4.2 Comissões de subscrição

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

4.3 Condições de subscrições subsequentes

As subscrições subsequentes só podem ser realizadas em caso de aumentos de capital, após deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, a qual deverá determinar igualmente todas as demais condições do aumento de capital, de acordo com este Regulamento de Gestão e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.4 Data de subscrição efectiva

4.4.1 Subscrição inicial

A constituição da SIC resultou de um processo de alterações estatutárias e orgânicas de uma sociedade comercial anónima previamente existente, mantendo o respetivo capital social, integralmente realizado e a respetiva estrutura acionista. Em virtude desse facto, a SIC não teve período de subscrição inicial. A SIC foi constituída em 22 de dezembro de 2022, correspondente à data de registo definitivo da transformação e das alterações aos estatutos da sociedade previamente existente junto da Conservatória do Registo Comercial.

4.4.2 Subscrições subsequentes

A emissão das novas Ações assumir-se-á como efetiva quando a importância integral correspondente ao preço de subscrição for integrada no ativo da SIC, ou seja, na data da liquidação financeira da operação de aumento de capital em causa.

5. Condições de resgate ou reembolso

Por se tratar de um organismo de investimento coletivo sob forma societária de capital fixo, não podem ser realizados resgates, sendo que é permitido aos Acionistas o reembolso do valor das respetivas ações nos casos expressamente previstos na lei aplicável, previstos no ponto 2.3 acima.

Caso se verifique alguma das situações referidas no ponto 2.3, nos termos da legislação aplicável o prazo máximo para pagamento para efeitos do pedido de reembolso aos Acionistas é de 1 (um) ano.

5.1 Comissões de reembolso

Não será cobrada comissão de reembolso.

A eventual constituição ou posterior aumento das comissões de reembolso ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplicam aos Acionistas que adquiram essa qualidade após a data da entrada em vigor dessas alterações.

5.2 Pré-aviso

Não aplicável.

5.3 Condições de transferência

Não aplicável.

6. Admissão à negociação

Não se prevê a solicitação da admissão à negociação das Ações num mercado regulamentado ou num sistema de negociação multilateral.

7. Estados-membros onde serão comercializadas as ações

A eventual comercialização futura de novas Ações será realizada somente em Portugal.

8. Identificação dos investidores a quem se destina a comercialização das ações da SIC

As Ações destinam-se a ser colocadas exclusivamente junto de investidores profissionais.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DA SIC

1. A SIC será liquidada no termo do prazo estabelecido para a sua duração ou pela ocorrência de qualquer outra das causas de dissolução previstas na lei ou no presente Regulamento de Gestão, designadamente em resultado de deliberação de liquidação da Assembleia Geral de Acionistas aprovada nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
2. A Sociedade Gestora assumirá as funções de liquidatária da SIC, salvo designação de pessoa diferente pela CMVM, nos termos da lei, ou pelos Acionistas em sede de Assembleia Geral de Acionistas.
3. A decisão de liquidação determina a imediata e irreversível liquidação da SIC e a suspensão das subscrições e dos resgates das Ações da SIC que possam, então, estar em curso.
4. O reembolso das Ações da SIC deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de início da liquidação, sem prejuízo da prorrogação desse prazo mediante autorização da CMVM.
5. O reembolso das Ações da SIC no âmbito da sua liquidação e partilha poderá ser realizado em espécie, mediante acordo prévio da totalidade dos Acionistas.
6. Entrando a SIC em liquidação, a Sociedade Gestora (ou a pessoa que se encontrar responsável pela mesma liquidação, se diferente da Sociedade Gestora) aprovará e divulgará aos Acionistas o plano de liquidação, com uma estimativa calendarizada dos procedimentos de liquidação a desenvolver, o qual incluirá, se aplicável, o processo de venda dos ativos imobiliários da SIC.
7. Durante o período de liquidação da SIC, a Sociedade Gestora (ou a pessoa que se encontrar responsável pela mesma liquidação, se diferente da Sociedade Gestora):
 - (a) Para além da elaboração, envio e publicação de relatório e contas, divulgará aos Acionistas cópia da memória explicativa da evolução do processo de liquidação, enviada mensalmente à CMVM.
 - (b) Procederá à distribuição antecipada da totalidade da liquidez disponível por conta do valor final de liquidação a apurar, sem prejuízo da retenção das quantias necessárias para assegurar as responsabilidades estimadas no âmbito do processo de liquidação. Para este efeito, fica dispensada a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da SIC. A Sociedade Gestora justificará por escrito aos Acionistas a não distribuição antecipada de liquidez disponível, a qual não será retida sem motivo justificativo razoável.
 - (c) Divulgará aos Acionistas cópia das contas de liquidação no momento da sua apresentação à CMVM nos termos legais.

CAPÍTULO V - DIREITOS DOS ACIONISTAS

1. Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Regulamento de Gestão, os Acionistas têm os seguintes direitos:
 - (a) Direito à quota-parte dos valores que integram o património da SIC, de acordo com o número de Ações de que sejam titulares;
 - (b) Ao reembolso das Ações, correspondente à quota-parte do valor líquido global da SIC, em caso de liquidação;
 - (c) Direito de preferência nos aumentos de capital da SIC, nos termos previstos no presente Regulamento de Gestão e nos estatutos da SIC;
 - (d) Desde que solicitada, à informação pormenorizada sobre o património (composição da carteira) da SIC, nos termos da lei, através dos documentos de prestação de contas;
 - (e) A pronunciarem-se e votar na Assembleia Geral de Acionistas, sempre que para isso forem convocados;
 - (f) Ao reembolso das Ações nos termos previstos no presente Regulamento de Gestão e nas normas aplicáveis;
 - (g) A serem ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido nos termos gerais de direito, sempre que, em consequência de erros a esta imputáveis a título de dolo ou negligência grosseira, ocorridos no processo de valorização do património da SIC, no cálculo e na divulgação do valor das Ações, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - (i) a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e reembolsos seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5% do valor da Ação;
 - (ii) o prejuízo sofrido por Acionista seja superior a EUR 5 (cinco euros); e
 - (h) Serem ressarcidos pela Sociedade Gestora, nos termos da alínea (g) *supra*, em virtude de erros por si cometidos, com dolo ou negligência grosseira, na realização de operações por conta da SIC ou na imputação das operações de subscrição e reembolso ao património da SIC, designadamente pelo seu processamento intempestivo;
 - (i) Receber os montantes devidos nos termos das alíneas (g) e (h) *supra* num período não superior a 30 (trinta) dias após a deteção e apuramento do erro que lhes dê causa, exceto se outra data for fixada pela CMVM, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos Acionistas dentro de idêntico prazo;

- (j) Obter, com suficiente antecedência, relativamente à subscrição de novas Ações, o Regulamento de Gestão, os estatutos da SIC e o documento de informações fundamentais aos investidores, junto da Sociedade Gestora ou do Depositário;
 - (k) Aceder à informação do valor das Ações assim como às demais informações que sejam exigidas nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
 - (l) Resgatar as Ações de que são titulares, quando ocorra o aumento da comissão de gestão e de depósito, no prazo de 40 dias após a sua comunicação.
2. A subscrição e/ou detenção de Ações implica a aceitação do presente Regulamento de Gestão e confere à Sociedade Gestora os poderes necessários para realizar os atos de gestão e administração da SIC em conformidade com os termos aqui previstos e na lei e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VI - OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Aumento e Redução do Capital da SIC

- 1.1.1 Sob proposta fundamentada da Sociedade Gestora e na defesa dos interesses dos Acionistas, poderão ser realizados aumentos e reduções do capital social da SIC, mediante deliberação da Assembleia de Acionistas, que deverá fixar as respectivas condições, nomeadamente:
- (i) Para aumentos de capital da SIC: o respetivo montante, o valor unitário de subscrição das ações, as condições de participação no aumento de capital, o prazo de subscrição das novas ações e, caso aplicável, a limitação ou supressão do direito de preferência dos Acionistas.
 - (ii) Para reduções de capital da SIC: o respetivo montante, o valor unitário de resgate das ações, as condições e o prazo de resgate das ações, tendo em conta a situação e a liquidez patrimonial da SIC.
- 1.1.2 Salvo deliberação em contrário da Assembleia de Acionistas, os acionistas gozam de direito de preferência nos aumentos de capital em dinheiro, tanto na subscrição de novas ações, como no rateio daquelas relativamente às quais não tenha sido exercido direito de preferência pelos demais Acionistas, na proporção das respetivas ações.
- 1.1.3 O aumento e a redução do capital da SIC deverão respeitar os trâmites legais e regulamentares aplicáveis, devendo estas operações ser precedidas de (i) aprovação por parte da Assembleia de Acionistas, (ii) avaliações aos ativos da SIC nos termos legalmente exigidas, e (iii) emissão de opinião pelo Auditor da SIC, quando aplicável.
- 1.1.4 Tendo em consideração que a SIC é um organismo de investimento coletivo de colocação particular, o aumento e a redução do capital social da SIC encontram-se sujeitos a mera comunicação à CMVM.
- 1.1.5 As reduções de capital podem ser implementadas em caso de resgate das Ações dos Acionistas da SIC que se opuseram à prorrogação do prazo de duração da SIC, à transformação, fusão ou cisão da SIC, bem como quando se verificarem situações que, na prudente opinião da Sociedade Gestora, constituam situações de capital manifestamente excessivo para a implementação da política de investimento da SIC que justifiquem a opção pela libertação do excesso em causa e em casos excecionais devidamente justificados pela Sociedade Gestora. Também podem ocorrer reduções de capital por efeito do direito ao resgate das ações pelos Acionistas que se oponham a um aumento de comissões de gestão e de depósito.
- 1.1.6 O preço de subscrição das Ações no contexto de um aumento de capital será calculado de acordo com o disposto em 2.2 do Capítulo III acima.
- 1.1.7 Caso as intenções de subscrição ultrapassem o montante inicialmente previsto, procede-se ao rateio na proporção da quantidade solicitada na respetiva ordem de subscrição com arredondamento por defeito para a unidade imediatamente inferior, procedendo-se, se aplicável, ao sorteio das sobras.

- 1.1.8 Caso a subscrição não atinja o montante total do capital, o mesmo considera-se reduzido para o montante de capital efetivamente subscrito, salvo se diferentemente definido na deliberação da Assembleia Geral.

2. Assembleia Geral de Acionistas

2.1 Composição

- 2.1.1 A Assembleia Geral é constituída por todos os Acionistas, correspondendo a cada Ação um voto.
- 2.1.2 Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral de Acionistas devem ter inscritas em conta de valores mobiliários escriturais as suas ações e comprovar a efetiva titularidade até à data marcada para a reunião.
- 2.1.3 Os Acionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros Acionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribua esse direito. As pessoas coletivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, designarem por meio de carta-mandato dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. O instrumento de representação deve, em ambos os casos, ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebido até à data marcada para a reunião.

2.2 Convocação

- 2.2.1 A Assembleia Geral de Acionistas será convocada na forma e com a antecedência legal ou estatutariamente fixadas.
- 2.2.2 Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral para reunir, nos termos previstos na lei e nos Estatutos, designadamente a pedido da Sociedade Gestora, do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de algum Acionista titular de ações representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da SIC.
- 2.2.3 A Assembleia Geral será realizada: (a) na sede da SIC ou noutro local escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da lei; e/ou (b) através de meios telemáticos, devendo a SIC assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
- 2.2.4 Sem prejuízo dos pontos anteriores, os Acionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

2.3 Quórum Constitutivo

Seja em primeira seja em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de Acionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária que exija um quórum constitutivo mínimo.

2.4 Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos Acionistas presentes ou representados validamente emitidos, não sendo permitido o voto por correspondência, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada não se contando as abstenções.

2.5 Competência

2.5.1 A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias previstas no Código das Sociedades Comerciais, salvo quando a deliberação da Assembleia Geral sobre tais matérias se mostre incompatível com a natureza da SIC ou com o RGA e/ou demais legislação e regulamentação aplicáveis, bem como sobre as matérias previstas nos Estatutos da SIC, nos termos e condições aí previstos.

2.5.2 Sem prejuízo das demais matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e das competências da Sociedade Gestora, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O aumento global das comissões que constituem encargos da SIC;
- b) A modificação significativa da política de investimentos da SIC;
- c) A modificação significativa da política de distribuição de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das Ações representativas do capital social da SIC;
- d) A emissão ou extinção de ações para efeitos, respetivamente, de subscrição ou reembolso e as respetivas condições;
- e) A eleição da Mesa da Assembleia Geral;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da SIC;
- g) A prorrogação do prazo de duração da SIC;
- h) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho de Administração (exceto quando se trate de deliberação sobre a remuneração do próprio Conselho de Administração), quando aplicável;
- i) A prestação de caução dos membros dos órgãos sociais a quem a mesma seja aplicável pelo exercício das suas funções ou a dispensa de prestação de caução;
- j) A substituição da Sociedade Gestora, nos termos do Regulamento de Gestão e da lei aplicável;
- k) A fusão, cisão e transformação da SIC;
- l) A liquidação da SIC, caso ocorra antes do termo da duração da SIC previsto no presente Regulamento de Gestão; e

- m) Outras matérias que a lei ou os documentos constitutivos da SIC façam depender de deliberação favorável da Assembleia Geral de Acionistas.

2.6 À Assembleia Geral de acionistas é vedada qualquer competência quanto a decisões concretas de investimento ou aprovação de orientações ou recomendações sobre tais matérias, sem prejuízo das disposições legalmente aplicáveis.

2.7 As seguintes alterações ao Regulamento de Gestão da SIC podem ser realizadas pela Sociedade Gestora, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas:

- a) Alterações que decorram de disposição legal ou regulamentar imperativa;
- b) Alterações da denominação, sede e capital social da Sociedade Gestora, do Depositário e do auditor;
- c) Alterações aos peritos avaliadores de imóveis;
- d) Redução dos montantes globais cobrados a título de comissão de gestão ou comissão de depósito;
- e) Atualização de dados quantitativos; e
- f) Meras correções formais.